ACÓRDÃO - AC00 - CRAG - 1837/2024

PROCESSO TC/MS	:	TC/10887/2022
PROTOCOLO	:	2190318
TIPO DE PROCESSO	:	MONITORAMENTO
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
JURISDICIONADO	:	RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
INTERESSADOS		1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 2. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 3. COORDENADORIA DE VARAS DE EXECUÇÃO PENAL 4. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL 5. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 6. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 7. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 8. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA 9. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA 10. AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS 11. DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL 12. CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 13. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 14. PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO
RELATORA	:	CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: MONITORAMENTO. AUDITORIA DE DESEMPENHO OPERACIONAL NO SISTEMA PRISIONAL. OBJETIVO. ANÁLISE DO PROGRAMA DE EXECUÇÃO PENAL, CUSTÓDIA E RESSOCIALIZAÇÃO. 56,78% DAS RECOMENDAÇÕES IMPLEMENTADAS. NÍVEL NÃO SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO DAS MEDIDAS PROPOSTAS. DETERMINAÇÃO DE SEGUNDO MONITORAMENTO.

Considerando a verificação, no monitoramento realizado, da implementação de apenas 56,78% das recomendações sugeridas por esta Corte de Contas, no acórdão prolatado nos autos da auditoria de desempenho operacional, determina-se a realização de segundo monitoramento, com fulcro no art. 31 da LCE n. 160/2012.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária

Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 16 de outubro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, determinar a **realização do segundo Monitoramento**, com fulcro no art. 31 da Lei Complementar nº 160/2012, considerando que as recomendações sugeridas por esta Corte de Contas, nos itens do Acórdão AC00187/2019, atingiu somente o percentual de 56,78% de implementação; **encaminhar cópia** da Decisão que vier a ser adotado pelo Tribunal de Contas, bem como do Relatório Final REF – GAO – 4/2023 (peça 91) para os seguintes destinatários: Governador do estado de Mato Grosso do Sul; Tribunal de Justiça; Coordenadoria de Varas de Execução Penal – COVEP; Assembleia Legislativa; Presidente da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa; Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social da Assembleia Legislativa; Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual/MS; Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS; Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV; Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN/MS; Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL; Defensoria Pública; Controladoria-Geral do Estado; Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; e Presidente do Conselho Penitenciário do Estado, de forma que possam atuar sobre as oportunidades de melhorias identificadas, resultantes do monitoramento realizado; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar TCE/MS nº 160/2012.

Campo Grande, 16 de outubro de 2024.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

1 – DO RELATÓRIO.

Trata os autos de processo de Monitoramento decorrente do Acórdão AC00-187/2019 (TC/1421/2018), Auditoria de Desempenho Operacional no Sistema Prisional de Mato Grosso do Sul, realizada pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul. Iniciada em 2018, a Auditoria teve como objetivo analisar o Programa de Execução Penal, Custódia e Ressocialização desempenhado pela AGEPEN (Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário) e se concentrou em verificar as medidas emergenciais para prevenção e/ou contenção de rebeliões, realizar levantamento inicial do cumprimento da legislação aplicável, assim como o identificar o custo mensal do preso e sua utilização como parâmetro de gestão; gestão de recursos humanos; gestão de vagas no sistema; e, sistemas informatizados utilizados no sistema prisional.

A par da deliberação AC00-187/2019, foi instaurado em 2022 procedimento de Monitoramento na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN, para analisar as ações implementadas pelo governo estadual e pela AGEPEN/MS, em relação ao Programa de Execução Penal, Custódia e Ressocialização, objetivando verificar o cumprimento das recomendações estabelecidas nos autos do TC/1421/2018.

Tendo em vista a importância do cumprimento das decisões proferidas por esta Corte de Contas, a equipe de auditoria (fls. 353-358;362) apresentou, nestes autos, as recomendações, objeto do monitoramento, e a respectiva metodologia de análise dos resultados (fls. 79-83). De acordo com o Relatório de Auditoria Operacional (fls. 392) concluiu-se pela proposta de encaminhamento a seguir:

> “Considerando que as recomendações sugeridas por esta Corte de Contas, nos itens do Acórdão AC00187/2019, atingiu o percentual de 56,78% de implementação, sugere-se que os autos retornem à Gerência de Auditoria Operacional, para que se programe a realização do segundo monitoramento”.

O Ministério Público de Contas, às fls. 399/406, com base nas informações descritas pela unidade técnica, opinou pela realização de segundo monitoramento, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 160/2012.

É o breve relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

II – MÉRITO:

Cuidam os autos de Monitoramento realizado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN, tendo por escopo a verificação do atendimento às recomendações contidas na Deliberação AC00-187/2019, para sanar os problemas apontados na Auditoria Operacional realizada no Sistema Prisional (processo TC/1421/2018).

A Auditoria Operacional teve início a partir de Representação feita pelo Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo TCE/MS nº 84/2017), com pedido de aplicação liminar em medida cautelar – Representação MPC/MS-01/2017. Em seu pleito, o órgão ministerial requereu a imediata deflagração de Auditoria Operacional no sistema penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Contudo, os trabalhos foram coordenados pelo Tribunal de Contas da União, em atenção ao pedido do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (Ofício 001/2017 – CNPGC).

No âmbito de Estado de Mato Grosso do Sul, os trabalhos da Auditoria culminaram no AC00-187/2019 (TC/1421/2018) com 9 recomendações a órgãos do Poder Executivo Estadual, dentre os quais a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV), Controladoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a própria Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN).

Os autos em apreço encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018), além das justificativas e defesa do gestor.

Diante do exposto, passo às recomendações, objeto de monitoramento quanto ao seu atendimento, após a manifestação dos responsáveis. Dessa forma, em que pese as justificativas apresentadas, a equipe técnica entendeu que permanecem recomendações não atendidas, concluindo nos seguintes termos (fls. 362-380).

AGEPEN/MS **Programa de Execução Penal, Custódia e Ressocialização**				
RECOMENDAÇÕES **(AC00-187/2019, TC/1421/2018)**	**Considerações do Relatório Técnico**	**Manifestação do MPC**	**Responsabilidade**	**Manifestação desta Relatoria**
RECOMENDAÇÃO à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS e à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN/MS, que adotem medidas que	Em síntese: Cada um dos envolvidos, atribuem um ao outro a responsabilidade promover a participação de todos os Poderes, órgãos e sociedade civil,	Conclui, que a AGEPEN atendeu parcialmente as	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança	Acompanho o entendimento da área técnica, ante a não

promovam a participação de todos os Poderes, órgãos e sociedade civil, interessados na execução penal para eleger, discutir e priorizar as políticas públicas penitenciárias no Estado e que remeta, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessária à implementação da respectiva recomendação, com nome dos responsáveis pela implementação dessas medidas (fl.362).	interessados na execução penal. Fica evidenciada a fragilidade no processo de priorização de políticas públicas penitenciárias no estado. **Não implementada a recomendação (fl. 364).**	recomendações do AC00-187/2019. Opina pela realização de um segundo Monitoramento, com fulcro no art. 31 da Lei Complementar nº 160/2012.	Pública – SEJUSP/MS; Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN/MS	implementação da recomendação.
RECOMENDAÇÃO à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica - SEGOV que, por ocasião da revisão do PPA, sejam instituídos indicadores e metas para o sistema prisional, com vinculação, aderência e alinhamento aos demais instrumentos de planejamento e que, também, para concretizar o PPA como um instrumento de gestão tangível, considerando as políticas públicas penitenciárias priorizadas e que remeta, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessária à implementação da respectiva recomendação, com nome dos responsáveis pela implementação dessa medida (fl. 364)	Em síntese: Houve inclusão de indicadores no PPA – 2020-2023, possibilitando avaliar o desempenho do sistema prisional. **Recomendação implementada (fl. 365).**		Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica - SEGOV	Acompanho o entendimento da área técnica, pelo cumprimento da recomendação.
RECOMENDAÇÃO à Controladoria-Geral do Estado que adote medidas visando à instituição de instrumentos de avaliação e monitoramento do PPA, dando a sua respectiva publicidade e que remeta, no prazo de 60 dias, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessária à implementação da respectiva recomendação, com nome dos responsáveis pela implementação dessa medida.	Em síntese: Houve a instituição pela CGE/MS dos Manuais para avaliar e monitorar o PPA, evidenciando que foram elaborados meios para averiguar o desempenho do planejamento estadual, podendo, também, avaliar e acompanhar a eficiência do referido instrumento. **Recomendação implementada (fl. 367)**		Controladoria Geral do Estado – CGE/MS	Acompanho o entendimento da área técnica, pelo cumprimento da recomendação.
RECOMENDAÇÃO ao Poder Executivo, por meio da SEGOV e da SEJUSP, que: **a)** elabore, no prazo 60 dias, plano de ação (com ações, datas, responsáveis) para implementação de sistema informatizado, o referido plano seja encaminhado ao Tribunal de Justiça e COVEP, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, que possibilite: 1) à autoridade policial, o lançamento dos dados ou informações na forma do inc. I do art. 3º da Lei Federal 12.714/2012; 2) ao Magistrado, o lançamento dos dados ou informações na forma do inc. II do art. 3º da Lei Federal 12.714/2012;	Em síntese: Item **"a" (1 a 6)** – O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do CNJ informou que o Sistema SISDEPEN está sendo alimentado pela unidade federativa de Mato Grosso do Sul (Item implementado (fl. 369). Item **"b"** - Houve manifestação da defesa sobre o desconhecimento da existência de resolução específica sobre o tema (Item não implementado (fl.370) **Recomendação parcialmente implementada (fl. 370)**		Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV; Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS	Acompanho o entendimento da área técnica, pelo cumprimento parcial da recomendação.

3) ao Diretor do estabelecimento prisional, o lançamento dos dados ou informações na forma do inc. III do art. 3º da Lei Federal 12.714/2012; 4) ao Diretor da unidade de internação, o lançamento dos dados ou informações na forma do inc. IV do art. 3º da Lei Federal 12.714/2012; 5) interoperabilidade entre o Sistema do Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN e o Sistema de acompanhamento de execução da pena do CNJ (SEEU); e; 6) seja programado para informar aos órgãos da execução penal, tempestiva e automaticamente, por aviso eletrônico, as informações constantes do inc. I do art. 4º da Lei Federal 12.714/2012; Caso já existam sistemas informatizados disponíveis aos atores enumerados no art. 3º da Lei Federal 12.714/2012, que contenham os dados e informações do art. 2º da Lei Federal 12.714/2012, fornecer, assim, plano de ação (com metas e datas) para a implementação da interoperabilidade desses sistemas. **b)** Fornecer, ainda, todas as informações necessárias ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN para fins de instituição do sistema nacional de que trata o art. 5º da Lei Federal 12.714/2012; no caso das unidades penais masculinas com lotação incompatível e superior a 137,5% da sua capacidade máxima, oficie ao representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização, designado pelo CNJ (Resolução n. 96, de 27.10.2009 e 214, de 15.12.2015 de 15.12.2015), propondo providências para ajustar excesso ou desvio na execução penal para que seja discutida a implementação de um plano de redução da superlotação, com a formação de um Comitê Colegiado integrado por Juízes, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Conselho Penitenciário e da Comunidade;				
RECOMENDAÇÃO ao Poder Executivo, por meio da SEGOV, SEJUSP e AGEPEN, que informe a previsão de conclusão das obras que já estão em andamento, citadas no corpo do relatório de Auditoria, e, que elabore um plano de ação prevendo o número de vagas a serem criadas no sistema prisional em todo o Estado, mediante construção ou ampliação de estabelecimentos, nos próximos quatro anos, indicando: O município, a destinação do estabelecimento (se aberto, semiaberto ou fechado e se masculino ou feminino)	Em síntese: A recomendação tratava da apresentação de plano de ação prevendo criação de vagas no sistema prisional, para o período de 2020-2024. A SEJUSP apresentou plano de ação elaborado em 2022, com previsão de criação de 1313 vagas durante o período de 2023-2025 (período de 3 anos e não 4 anos). A AGEPEN apresentou plano de ação para o período de 2019 a		Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV; Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS;	Acompanho a equipe técnica. Recomendação em implementação.

e o prazo de entrega da obra. Após a elaboração, que remeta, no prazo de 90 (noventa) dias, o referido plano para o Tribunal de Justiça e COVEP, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas;	2022, com a criação de 2.000 vagas no sistema prisional. Analisado o plano de ação apresentado, a equipe técnica constata (fl. 374) que para uma população carcerária de 19.823, segundo dados da AGEPEN em junho de 2022, continuará um déficit de 7.483 vagas a partir de 2025. **Recomendação em implementação (fl. 370)**		Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN/MS.	
RECOMENDAÇÃO à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN/MS a implementação das seguintes ações: a) adote medidas para viabilizar a implantação e implementação do Planejamento Estratégico com prazo de, no mínimo, 04 anos e do Plano de Ação com aplicação anual; b) adote medidas para implantar e implementar as Políticas, Gestão e Gerenciamento de Riscos; c) adote medidas visando à instituição de normativos (regimento interno; gerenciamento de risco; regulamentação de gerenciamento de crise e plano de ação) que contemplem as medidas a serem executadas de forma ordinária para prevenir e/ou conter rebeliões e crises; d) adote medidas que promovam a instituição de instrumento formal de cálculo do custo do preso. E, ainda, que institua sistemática para apuração do seu custo mensal de forma detalhada, por unidade prisional, por regime e adotando, no mínimo, o detalhamento contido na Resolução nº 6/2012-CNPCP, com as alterações posteriores; e) adote medidas que possibilitem dimensionar adequadamente o quantitativo de agentes penitenciários de segurança e custódia em relação ao número de custodiados; f) adote medidas para viabilizar o cumprimento das disposições constantes na Resolução nº 05/2016 do CNPCP, especialmente as que se destinem a: 1) Promover ações voltadas à disponibilização de vagas compatíveis com a necessidade do sistema carcerário, respeitando a natureza do estabelecimento (regime e gênero), conforme art. 85 da Lei nº 7.210/1984; 2) Assegurar que os limites de capacidade máxima dos futuros	Em síntese: Item “a” – não implementado; Item “b” – parcialmente implementado; Item “c” – não implementado; Item “d” - não implementado; Item “e” - não implementado; Item “f” - não implementado; Item “g” – implementado. **(fls. 374-379)**		Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário- AGEPEN/MS	Em que pese os documentos encaminhados, verifica-se que recomendações importantes acerca da gestão do custo do detento; o respeito à capacidade máxima dos estabelecimentos penais; a adequação do número de agentes necessários à custódia do dos detentos, restaram não implementados integralmente. Ante o exposto, acompanho a equipe técnica.

estabelecimentos penais sejam atendidos; e 3) Definir, por meio de Resolução conjunta com o Presidente do Conselho Penitenciário do Estado, o limite máximo de capacidade de cada estabelecimento penal construído ou ampliado antes da Resolução n. 09, de 18 de novembro de 2011 do CNPCP. g) adote medidas destinadas à instalação da central de monitoração eletrônica em local apropriado, dotando-a de infraestrutura adequada e quadro de pessoal suficiente e qualificado; especialmente, equipe multidisciplinar;				
RECOMENDAÇÃO, ainda, à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN/MS, que remeta, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das respectivas recomendações, com o nome dos responsáveis pela execução das medidas;	Foi encaminhado o plano de ação para cumprimento das recomendações do AC00-187/2019, dentro do prazo estipulado (fl. 380). **Recomendação implementada (fl.380).**		Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN/MS	Acompanho o entendimento da área técnica, pelo cumprimento da recomendação.

Com base nessas informações, fica claro que a implementação das recomendações ainda se apresentam **INSUFICIENTES,** conforme item 114 do Relatório Final de Auditoria (REF-GAO-4/2023, fl.382), que demonstra 56,78% das recomendações implementadas; 26,86% não implementadas; 14,28% em implementação; e 2,04% parcialmente implementadas, razão pela qual entendo pertinente a sugestão apresentada pela equipe de auditoria de realização de um **segundo Monitoramento**.

O representante do Ministério Público de Contas ratificou integralmente as propostas apresentadas pela equipe de auditoria (fls. 403-405), sugerindo a realização do segundo monitoramento, dando se conhecimento de seu teor a todos os interessados. Portanto, considero que deva haver nova interferência desta Corte de Contas, por meio de novo procedimento de Monitoramento, para aferição do cumprimento integral das Recomendações previstas na Deliberação AC00-187/2019 (TC1421/2018).

DISPOSITIVO

III – DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, acolho os apontamentos da unidade técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas para:

I – Determinar a realização do **segundo** Monitoramento, com fulcro no art. 31 da Lei Complementar nº 160/2012, considerando que as recomendações sugeridas por esta Corte de Contas, nos itens do Acórdão AC00187/2019, atingiu somente o

percentual de 56,78% de implementação;

II – Encaminhar cópia da Decisão que vier a ser adotado pelo Tribunal de Contas, bem como do Relatório Final REF – GAO – 4/2023 (peça 91) para os seguintes destinatários: Governador do estado de Mato Grosso do Sul; Tribunal de Justiça; Coordenadoria de Varas de Execução Penal – COVEP; Assembleia Legislativa; Presidente da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa; Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social da Assembleia Legislativa; Procurador- Geral de Justiça do Ministério Público Estadual/MS; Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS; Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV; Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN/MS; Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL; Defensoria Pública; Controladoria Geral do estado; Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; e Presidente do Conselho Penitenciário do Estado, de forma que possam atuar sobre as oportunidades de melhorias identificadas, resultantes do monitoramento realizado;

III – Pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar TCE/MS nº 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela determinação da realização do segundo monitoramento e pelo encaminhamento de cópias.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 16 de outubro de 2024.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

KBV/MRMAM